

§ 1º No pagamento da indenização de férias deverá ser observado o limite máximo de dois períodos completos acumulados, sem prejuízo do incompleto.

§ 2º Será devida indenização de férias aos herdeiros do servidor falecido.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os servidores que, na data de entrada em vigor deste Decreto, possuírem acervo acumulado de férias superior ao limite de acumulação deverão usufruir, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de férias ao ano, até se enquadrarem na hipótese de acumulação prevista no art. 21 deste Decreto.

Parágrafo único. Compete à chefia imediata adotar medidas que possibilitem o gozo de mais de um período integral de férias por exercício, a fim de reduzir o acúmulo de férias que ultrapasse o limite previsto no art. 21 deste Decreto.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 30. É facultado ao servidor converter até 1/3(um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60(sessenta) dias de antecedência, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do Decreto Judiciário n. 504/2024.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga os Decretos Judiciários n. 658/2011 e n. 36/2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de julho de 2024

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N.583, DE 24 DE JULHO DE 2024
Suspensão de expediente externo na Secretaria da 1ª Câmara Cível, na data que indica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a impossibilidade de funcionamento na Secretaria da 1ª Câmara Cível no dia 26/07/2024, em razão de realização de pintura da unidade,

DECIDE

Art. 1º Suspender o atendimento externo na Secretaria da 1ª Câmara Cível no dia 26/07/2024, sem prejuízo da fluência dos prazos processuais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de julho de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2024/40487,

DECIDE

Considerar exonerada, a pedido, a servidora CIBELLE PINHEIRO LUZ, cadastro 970.996-7, do cargo permanente de Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de São Desidério, com efeito retroativo ao dia 17/06/2024, para fins de recondução em outro órgão público, com desistência de estágio probatório.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de julho de 2024.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente